



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 110, DE 2017

Requer , nos termos do art. 106-0 do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque para votação em separado do Veto 32/2017 do item 32.17.002 e, em consequência dos itens 32.17.003 e 32.17.005 da cédula.

AUTORIA: Líder do PPS Arnaldo Jordy (PPS/PA)



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RQN
00110/2017

Deferido. 32
A publicações
Em 8/11/2017

DESTAQUE DE BANCADA

(PPS)

REQUERIMENTO N.º 110, DE 2017 - CN.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 106-D do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque para votação em separado no painel eletrônico do **item 32.17.002 e, em consequência dos itens 32.17.003 e 32.17.005 da cédula**. Os dispositivos ora destacados referem-se ao Veto Parcial nº 32, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2017 (nº 8.612, de 2017, na Casa de origem), que "Altera as Leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e revoga dispositivos da Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral".

JUSTIFICATIVA

Os §§ 1º, 1º-A e 1º-B, do art. 23 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do projeto de lei tratam da limitação de doações às campanhas eleitorais. O § 1º limita entre 10% do rendimento bruto do doador até dez salários mínimos para cada cargo ou chapa majoritária. E o § 1º-B disciplina que os doadores isentos de IRPF ficam limitados ao teto da isenção do IR.

Caso o veto seja mantido ficarão vigendo as regras atuais que limitam em 10% do rendimento bruto do doador, independentemente do número de doações, e o candidato poderá se autofinanciar até o limite do teto para o cargo ao qual concorra. Portanto, os dispositivos foram vetados para permitir o autofinanciamento sem limite, razão pela qual discordando da falta de limite, propomos a derrubada do veto para retornar aos limites constantes do projeto aprovado.

O item 32.17.005, veta artigos que revogam os seguintes dispositivos: §1º-A do art. 23 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que **permite o autofinanciamento**, e os arts. 5º ao 8º, que dizem respeito aos **tetos de**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

campanhas eleitorais. O dispositivo vetado revogava o autofinanciamento que volta a ser permitido, sem limite, caso o veto seja mantido. Por essas razões sugerimos a derrubada dos itens vetados, por considerarmos que todos estão interligados. Além disso, somos contra a falta de limites para o autofinanciamento que irá favorecer os candidatos com maior poder econômico em detrimentos dos demais.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.



Dep. **ARNALDO JORDY**
Líder do PPS